



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 94 Ano 08 Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Lei Complementar Nº 526.....	1
Lei Complementar Nº 527.....	3
Decreto Municipal Nº 67.....	4

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.526.

DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DO ANEXO DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL, DA LEI MUNICIPAL Nº. 514, DE 10/12/2019, E ALTERAÇÕES, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.”

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam modificadas, no Demonstrativo de Compatibilização da Programação dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, da Lei Municipal Nº. 514, de 10/12/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Braço do Norte, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2020, as ações valoradas e especificadas abaixo;

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de suplementação orçamentária, mediante Decreto, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Braço do Norte, a saber:





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 94 Ano 08 Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

13	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAÇO DO NORTE	
Proj./Ativ. 2.071	GESTÃO DO SUAS	R\$: <u>59.000,00</u>
(18) 3.3.90.00.00.00.00.00.0065	Aplicações Diretas	R\$: 59.000,00

Art.3º. Para fazer face às despesas mencionadas no artigo anterior, fica autorizada a anulação, mediante Decreto, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), a saber:

13	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAÇO DO NORTE	
Proj./Ativ. 2.053	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$: <u>35.560,45</u>
(11) 3.3.90.00.00.00.00.00.0065	Aplicações Diretas	R\$: 29.762,00
(14) 4.4.90.00.00.00.00.00.0065	Aplicações Diretas	R\$: 5.798,45
Proj./Ativ. 2.052	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$: <u>23.439,55</u>
(04) 3.3.90.00.00.00.00.00.0065	Aplicações Diretas	R\$: 17.641,10
(07) 4.4.90.00.00.00.00.00.0065	Aplicações Diretas	R\$: 5.798,45

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25/06/2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 94 Ano 08 Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.527. DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Fixa sanções para o descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara e dá outras providências”.

Eu, RONALDO FORNAZZA, Prefeito em exercício do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Diante da obrigatoriedade do uso de máscara pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados e em vias públicas em todo território da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, inclusive durante o itinerário de deslocamento, conforme estabelecido pela Recomendação nº 004/2020 CER, que segue anexa, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 64, de junho de 2020, fica estipulada multa pecuniária no valor equivalente a meio salário mínimo para pessoas físicas e a um salário mínimo para estabelecimentos, pessoas jurídicas ou não.

Parágrafo único: Aos estabelecimentos que não cumprirem a determinação contida no *caput*, além da aplicação da multa acima prevista, também será aplicada sanção de suspensão imediata das suas atividades.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e possui vigência condicionada ao Decreto nº 64/2020.

Braço do Norte, 01 de julho de 2020.

RONALDO FORNAZZA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na secretaria de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 94 Ano 08 Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

*DECRETO Nº 67,
DE 2 DE JULHO DE 2020.*

Estabelece medidas para o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais considerados essenciais e não essenciais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o aumento significativo de casos de infecção pelo Covid-19 e a consequente necessidade de implementação de medidas para enfrentamento,

DECRETA:

Art. 1º. Nos estabelecimentos comerciais, aqui compreendidos os considerados essenciais e os não essenciais, fica proibida a entrada de mais de 5 (cinco) clientes por caixa de atendimento que esteja ativo, sendo desconsiderados neste cálculo proporcional os caixas “fechados”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de julho de 2020.

Braço do Norte, 2 de julho de 2020.

RONALDO FORNAZZA
Prefeito em Exercício

